www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Segunda-feira, 06 de janeiro de 2020 | Edição nº 1175 | Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA 2
Secretaria de Administração 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração | **Outros Atos**

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PREVIDÊNCIA – AVALIAÇÃO ATUARIAL

São partes no presente contrato, celebrado com amparo no inciso VIII do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, em conformidade com a representação estabelecida nas normas aplicáveis:

a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **18.009.906/001-32**, com sede à RUA CATHARINA CALSSAVARA CALDANA, 451 – BAIRRO DO LEITÃO – LOUVEIRA/SP, neste ato representado por **NICOLAU FINAMORE JUNIOR**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, CPF nº 962.447.478-87, residente à Rua Antonio Schiamani, 406 – Vila Nova – Louveira/SP e por **RITA CELESTE DIAS CHAMANI**, Gestora do F.P.M.L., brasileira, solteira, CPF nº 150.008.788-25, residente à Rua José Romeiro Pereira, 116 – Vila Nova – Louveira/SP, agora denominado **CONTRATANTE**;

b) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, e do Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, alterado pelo Decreto Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 01/04/2013, e retificação publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2013, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelo Gerente Geral da Agência Louveira, **RODRIGO MACIEL MAGRO**, brasileiro, casado, CPF nº 282.301.808-57, agora denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a elaboração, pela **CONTRATADA**, de 01 (um) cálculo atuarial referente às obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do **CONTRATANTE**, na forma dos normativos estabelecidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1 Fornecer, conforme modelos disponibilizados pela **CONTRATADA**, todas as informações necessárias à consecução dos serviços previstos neste contrato, inclusive relativas aos dados cadastrais e financeiros dos servidores ativos e inativos, dos pensionistas, bem como aos elementos técnico-jurídicos que possam influir nas análises pertinentes.

2.2 Corrigir as informações disponibilizadas, tantas vezes quantas forem necessárias, conforme entendimento da **CONTRATADA**.

2.3 Fornecer ainda compêndio da legislação do **CONTRATANTE** que disponha, direta ou indiretamente, sobre previdência, informando todas as regras que afetem ou possam afetar os direitos previdenciários dos servidores e dependentes abrangidos pelo Regime de Previdência.

2.4 Assumir integralmente a responsabilidade pelas informações disponibilizadas, por escrito.

2.5 Autorizar o preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) no site do CADPREV – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, mediante envio para a **CONTRATADA** de cópia do Ofício encaminhado à Secretaria de Previdência, devidamente assinado pelo Prefeito e pelo representante do RPPS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Analisar a adequação e suficiência dos dados fornecidos para realização dos serviços previstos, elaborando diagnóstico técnico acerca dos elementos fornecidos e das necessidades havidas como compatíveis para a prestação dos serviços.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

3.2 Executar as disposições contratuais, de acordo com a melhor técnica aplicável, observando as disposições legais e doutrinárias sobre os estudos e trabalhos a desenvolver, descritos neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS OBRIGATÓRIAS

4.1 O regime de execução deste contrato varia de acordo com as especificações das atividades constantes neste contrato.

4.2 As despesas oriundas deste contrato serão cumpridas pela indicação orçamentária a seguir identificada:

4.2.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão para este exercício, por conta da dotação: 3.3.90.39.00 – outros serviços – pessoa jurídica.

4.3 Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

4.4 A legislação aplicável à execução do contrato compreende: i) artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, e seus desdobramentos; ii) Emenda Constitucional nº 41/2003; iii) Emenda Constitucional nº 47/2005; iv) Emenda Constitucional nº 70/2012; v) Emenda Constitucional nº 88/2015; vi) Lei Complementar nº 152/2015; vii) Lei nº. 9.717/1998; viii) Lei nº 10.887/2004; ix) Portaria MF nº 464/2018; x) Instrução Normativa MF nº 03/2018; e; demais normativos correspondentes.

4.5 A **CONTRATADA** obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, durante toda a duração deste contrato, facultando-se, a subcontratação dos serviços ajustados para sociedade sob seu controle ou coordenação, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1 O prazo para execução do Relatório Atuarial é distribuído conforme cronograma de atividades a seguir:

1º ETAPA
- Discriminação, pela **CONTRATADA**, das informações e do layout dos bancos de dados a serem disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**.

2º ETAPA
- Análise de consistência dos bancos de dados disponibilizados;
- Pedido de complementação de informações para ajustes da base de dados, se necessário;
- Expedição, ao **CONTRATANTE**, de documento de "Crítica do banco de dados", contendo as recomendações, sugestões e procedimentos inerentes às informações disponibilizadas;
- Anuência ao processo de análise das informações disponibilizadas firmando concordância, registrada pela assinatura do **CONTRATANTE**, no documento "Homologação dos bancos de dados", confeccionado pela **CONTRATADA** conforme especificações legais e doutrinárias aplicáveis;
- Preenchimento do formulário "Informações Complementares", que deverá ser assinado pelo **CONTRATANTE**.

3º ETAPA
- Elaboração da avaliação atuarial, e envio ao **CONTRATANTE** por meio eletrônico, considerando os normativos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial as Leis nº. 9.717, de 27/11/1998 e nº. 10.887, de 18/06/2004 e a Portaria MF nº. 464, de 19/11/2018;
- Elaboração do demonstrativo da projeção atuarial, previsto pela Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000;
- Elaboração do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) previsto pela Portaria MF nº. 464, de 19/11/2018.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

4º ETAPA
- Entrega do relatório impresso da avaliação atuarial ao **CONTRATANTE**.
- Preenchimento do DRAA em até 15 dias no site do CADPREV, após o recebimento de cópia do Ofício destinado à Secretaria de Previdência, devidamente assinado pelo Prefeito e pelo representante RPPS.

5.2 Para a prestação dos serviços estabelece-se o seguinte CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

ETAPAS	PRAZO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO
1ª Etapa	**30 dias**
2ª Etapa	30 dias
3ª Etapa	45 dias

5.3 A contagem do prazo para execução da 2ª (segunda) etapa somente terá início após o **CONTRATANTE** encaminhar os documentos e informações solicitadas pela **CONTRATADA**, na 1ª (primeira) etapa.

5.4 A contagem do prazo para execução da 3ª (terceira) etapa somente terá início após a **CONTRATADA** atestar o recebimento e a necessária regularização de toda a documentação exigida na 2ª (segunda) etapa.

5.5 A regularização de que trata a cláusula anterior será efetivada por meio da anuência, pelo **CONTRATANTE**, do documento "Homologação dos bancos de dados", do preenchimento e envio do formulário "Informações Complementares", emitidos pela **CONTRATADA** e do envio da legislação solicitada.

5.6 A **CONTRATADA** estará à disposição do **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, para prestar orientações técnicas e esclarecimentos sobre a Avaliação Atuarial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 São de responsabilidade do **CONTRATANTE** quaisquer outros encargos relativos à consecução dos trabalhos previstos, quando por sua solicitação extrapolarem as condições preestabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá vigência de 01 ano, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Em função da reciprocidade negocial entre as partes, o CONTRATANTE se obriga a pagar o valor de R$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais), conforme Simulador Negocial nº. 31146.

8.2 A CONTRATANTE autoriza, de pronto, o débito em sua conta corrente da parcela devida por este contrato, na data estipulada.

8.3 Em caso de renovação contratual, deverá ser considerado o valor da tabela de tarifas vigente à época da assinatura do Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1 Pelo atraso nas obrigações derivadas deste contrato ou na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas, a parte que lhe der causa fica sujeita ao pagamento de multa, equivalente a 2% (dois por cento), sobre o valor previsto no item 8.1 da Cláusula Oitava.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 As partes declaram constituir motivo para rescisão deste contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, em especial os incisos I, II e XV.

10.2 Faculta-se a rescisão deste contrato na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, voluntário ou involuntário, não regularizada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da respectiva interpelação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSPARÊNCIA

11.1 A **CONTRATADA** autoriza o envio do Relatório do Cálculo Atuarial aos órgãos fiscalizadores de RPPS.

As partes declaram ser competente o foro da Justiça Federal com jurisdição sobre a sede do **CONTRATANTE**, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir questões relativas ao presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

LOUVEIRA, 02 DE JANEIRO DE 2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal
CPF: 962.447.478-87
Prefeitura Municipal de Louveira
CONTRATANTE

RITA CELESTE DIAS CHAMANI
Gestora do F.P.M.L.
CPF: 150.008.788-26
Prefeitura Municipal de Louveira
CONTRATANTE

RODRIGO MACIEL MAGRO
Gerente Geral – Ag. Louveira/SP
CPF: 282.301.808-57
Caixa Econômica Federal
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura
Nome: João Niero
CPF: 050.003.548-26

Assinatura
Nome: Anderson Ricardo Finamore
CPF: 168.369.308-65

Dados do CONTRATANTE para contato inicial:
Nome do responsável: RITA CELESTE DIAS CHAMANI
Cargo do responsável: Gestora do F.P.M.L.
Telefone: (19) 3878-9782/9700
E-mail: fpmlouveira@hotmail.com e joao.niero@louveira.sp.gov.br

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br